CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 408/2021

Autor: Vereador Duda Sanches
Ementa: Dispõe sobre programa "Salvador Empreendedor" nos bairros do município de Salvador e dá outras providências.

Projeto de Lei. Dispõe sobre programa "Salvador Empreendedor" nos bairros do município de Salvador e dá outras providências. **Aprovação com emenda.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Duda Sanches, que propõe a criação do Programa Salvador Empreendedor.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado com emenda, tornando-a autorizativa. Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria do vereador Joceval Rodrigues.

No uso das suas competências como membra da Comissão, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir. **Esse é o breve relatório. Passo a opinar.**

É digna e louvável a iniciativa apresentada, porém, sob o ponto de vista da Tese 917 do STF[1] é necessário pontuar que a proposição exige alterações e a tomada de providências no sentido da adequação fiscal, crendo esta edil ainda pela possibilidade de aprovação do projeto.

[1] **Tema 917, STF:** Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

É dizer, dada a relevância do tema é possível admitir a sua adequada tramitação desde que admitida emenda modificativa, dando-lhe redação para, além de tornar uma proposição autorizativa como aprovado na CCJ, para retirar a menção expressa da secretaria na qual o programa poderá ser implementado.

Isto porque, conforme interpretação do STF sobre os limites da competência do legislativo, é considerada usurpação de reserva de iniciativa do executivo todo projeto que trate da estrutura ou da atribuição dos seus órgãos:

Daí porque, para a adequada tramitação e possibilidade de aprovação, esta edil entende necessária a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N. 01
Altera o art. 1º, que passa à seguinte redação:

Art. 1º. *Fica autorizada a criação do programa "Salvador Empreendedor" nos bairros do município de Salvador.*

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Assim, em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, observando que a norma, tal como proposta, conflitaria com as normas e princípios de gestão financeira do município, vota-se **APROVAÇÃO** do **PLE-408/2021 CONDICIONADA** à emenda proposta.

É o parecer.

Salvador, 19 de março de 2023.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA